



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**Procedimento Administrativo nº 09.2020.00001443-5**

**Portaria nº 0002/2020/PmJACR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ**, por seu membro adiante assinado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, art. 27, parágrafo único, incisos I e IV, da Lei nº 8.625/93 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), art. 117, parágrafo único, alíneas “a” e “d” da Lei Complementar Estadual nº 72/2008 e, art. 5º, da Lei nº 9394/1996 e, ainda;

**CONSIDERANDO** que, a teor do art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (LONMP), cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhes o respeito pelos poderes estaduais ou municipais e, no exercício dessas atribuições, promover Ações Civas Públicas, Inquéritos Civas, Procedimentos Administrativos, Recomendações dirigidas a órgãos e entidades, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito;

**CONSIDERANDO** a necessidade da padronização dos procedimentos extrajudiciais do Ministério Público, bem como o que dispõe a Resolução n. 36/2016-OECPJ;

**CONSIDERANDO** a determinação contida no art. 9º da Resolução nº174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
Rua Três de Novembro, s/n, Santana do Acaraú-CE



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos,  
previsto para o inquérito civil”;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial da Saúde, em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2), momento em que uma doença se espalha por diversos continentes com transmissão sustentada entre humanos;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde, nos termos da Portaria nº 188/2020, editada com base no Decreto Federal n.º 7.616/2011, declarou situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** a Nota Técnica [Conjunta nº 1/2020](#), elaborada pelo Conselho Nacional do Ministério Público e o Ministério Público Federal, que trata da atuação dos membros do Ministério Público brasileiro, em face da decretação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional para o coronavírus (COVID-19), em que se evidencia “a *necessidade de atuação conjunta, interinstitucional, e voltada à atuação preventiva, extrajudicial e resolutive, em face dos riscos crescentes da epidemia instalar-se no território nacional*”;

**CONSIDERANDO** que o Governo do Estado do Ceará, por meio do Decreto nº 33.510, de 16 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde, devido ao aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de casos de contaminação pela COVID-19 no Estado do



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
Ceará, dispondo sobre diversas medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que o Governo Municipal de Santana do Acaraú, por meio do Decreto nº 170301/2020, de 17 de março de 2020, decretou situação de emergência em saúde e dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública municipal de Santana do Acaraú-CE, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) considerando a classificação de pandemia pela organização mundial de saúde e dá outras providências;

**CONSIDERANDO** que os Estados e municípios vêm elaborando seus planos de contingência locais e o Estado do Ceará<sup>1</sup> e o Município de Fortaleza<sup>2</sup> já o fizeram, tendo sido estabelecido, inclusive, a suspensão das aulas, na rede estadual de ensino, pelo período de 15 (quinze) dias, a partir de 17 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Prefeitura de Fortaleza realizará a entrega de kits de alimentação aos alunos da Rede Municipal de Ensino<sup>3</sup>, com o objetivo de complementar a alimentação de mais de 230 mil alunos durante o período de suspensão das aulas, em decorrência do enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que é direito à alimentação é direito social constitucionalmente previsto no art. 6º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente garantem a toda criança e adolescente, com

<sup>1</sup> <https://www.saude.ce.gov.br/2020/03/20/governo-do-ceara-determina-novas-medidas-de-enfrentamento-ao-coronavirus/>

<sup>2</sup> <https://www.seduc.ce.gov.br/2020/03/17/aulas-da-rede-estadual-ficaro-suspensas-por-15-dias-como-medida-de-prevencao-ao-coronavirus/>

<sup>3</sup> <https://www.fortaleza.ce.gov.br/noticias/prefeitura-de-fortaleza-divulga-estrategia-de-entrega-de-kits-de-alimentacao-aos-alunos-da-rede-municipal-de-ensino>



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
absoluta prioridade, direitos fundamentais, assegurando-lhe primazia em receber proteção e socorro, precedência no atendimento nos serviços públicos, preferência na formulação de políticas e destinação privilegiada de recursos para sua proteção;

**CONSIDERANDO** que é de conhecimento público e notório que a merenda escolar é essencial aos alunos, configurando a principal refeição para parcela dos discentes e que ficará prejudicada durante suspensão das aulas

**RESOLVE:**

1. Instaurar Procedimento Administrativo – sem caráter investigativo – com base nos documentos que ladeiam esta Portaria, com o objetivo de acompanhar se a Prefeitura de Santana do Acaraú e a Secretaria de Educação de Santana do Acaraú estão disponibilizando a merenda escolar aos alunos do Município de Santana do Acaraú durante o período de suspensão das aulas, em decorrência do enfrentamento ao coronavírus (COVID-19);
2. Registrar no sistema próprio e autue-se como Procedimento Administrativo, na forma do art. 28 da Resolução n. 036/2016 do CPJ/CE, e proceda à respectiva autuação;
3. Proceder às respectivas informações e registros no sistema informatizado (SAJ/MP);
4. Considerando a necessidade da publicidade dos atos, determino com base no art. 7º, §2º da resolução 23/2007 do CNMP e art. 20 da Resolução 036/2016 do CPJ a publicação da

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
presente portaria nos locais de costume;

5. Proceder à comunicação da instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Ceará, ao Centro de Apoio Específico;

6. Recomenda-se ao **GOVERNO MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ**, por intermédio do Prefeito **RAIMUNDO MARCELO ARCANJO**, e a Secretária de Educação de Santana do Acaraú, a senhora **MARIA REQUIXÉLIA DE MARIA**, que adotem as seguintes providências:

**6.1 Que seja fornecida alimentação a todos os alunos que dela necessitem, durante o período de suspensão das aulas, em especial àqueles pertencentes às famílias:**

- a) cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal; ou
- b) cuja renda seja inferior a 2 (dois) salários mínimos nacionais vigentes.

**6.2 Que tal distribuição seja realizada de forma a evitar aglomerações, sugerindo-se para tanto o agendamento de horários de retirada;**

**6.3 Que seja vedada a venda ou a destinação para finalidade diferenciada dos bens ofertados.**

**6.4 Que seja dada ampla publicidade ao fornecimento da alimentação, de forma a garantir que aqueles que dela necessitem tenham conhecimento de tal benefício;**

Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú

**6.5 Que a Secretaria Municipal de Educação realize o controle efetivo da alimentação devidamente entregue, no qual deverá constar o dia, local e aluno contemplado, a fim de assegurar a regularidade do fornecimento;**

**6.6 Que, em relação aos alimentos perecíveis que excederem àqueles distribuídos, sejam eles entregues às famílias dos estudantes de baixa renda que residam no entorno da Instituição de Ensino;**

**6.7 Que não seja utilizada tal distribuição para promoção pessoal de agente político, sob pena de reconhecimento de prática de ato de improbidade administrativa, tipificado no artigo 11 da Lei nº 8.429/1992.**

6.8 Encaminhamento a esta Promotoria de Justiça, **no prazo de 48 (quarenta e oito) horas**, através do e-mail [prom.santanadoacarau@mpce.mp.br](mailto:prom.santanadoacarau@mpce.mp.br), as providências adotadas para cumprimento desta RECOMENDAÇÃO.

Por fim, encaminhe-se a presente Recomendação aos destinatários (**PREFEITO E A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE SANTANA DO ACARAÚ**), assim como, ao Procurador do Município de Santana do Acaraú, via e-mail, e via SAJ MP, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Acidente do Trabalho, Defesa da Cidadania, do Idoso, da Pessoa com Deficiência e da Saúde Pública – CAOCIDADANIA, ao Centro de Apoio Operacional da Infância, da Juventude e da Educação – CAOPIJE, ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Ceará e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para fins



Promotoria de Justiça de Santana do Acaraú  
de conhecimento e acompanhamento, bem como, via SAJ MP, à  
Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no  
Diário Oficial do MPCE.

Alerta-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente  
recomendação importará na tomada das medidas administrativas  
e judiciais cabíveis, inclusive no sentido de apuração de  
responsabilidades civil, administrativa e criminal dos agentes  
públicos, que, por ação ou omissão, violarem ou permitirem a  
violação dos direitos das crianças e adolescentes em relação ao  
direito à alimentação adequada, sem prejuízo de outras sanções  
cabíveis.

Cumpra-se.

Santana do Acaraú, 24 de março de 2020.

Alexandre Pinto Moreira  
Promotor de Justiça